



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

200
f

Processo de Administrativo nº 1178/2022
Pregão Eletrônico nº 36/2022
Contrato nº 32/2022

CONTRATO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, com sede na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, na Rua Galício Del Nero, nº 51, Centro, Pirassununga/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.731.650/0001-45, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **Dr. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**, brasileiro, casado, médico, nascido aos 29/08/1963, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 15.106.977-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 140.263.828-00, residente e domiciliado na Alameda das Araucárias, nº 1370 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, doravante denominado simplesmente **COMPROMITENTE**, e, de outro lado a empresa **DF EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 39.330.066/0001-85, com sede na Rua Dr. Celso Charuri, nº 351, Residencial Alto dos Ipês, na cidade de Andradina/SP, CEP 16.901-853, tel.: (18) 99635 5950, e-mail: dfempreserv@outlook.com, **dados bancários: Banco Bradesco, Agência 0012, Conta Corrente nº 0015625-6**, neste ato representada por **DEUSDETH FABIANO FERREIRA JUSTINO DE SOUZA**, brasileiro, Representante Legal da Empresa, nascido aos 29/08/1994, portador da Cédula de Identidade RG nº 45.072.020 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 439.889.198-61, com endereço comercial na Rua Dr. Celso Charuri, nº 351, Residencial Alto dos Ipês, na cidade de Andradina/SP, CEP 16.901-853, tel.: (18) 99635 5950, e-mail: dfempreserv@outlook.com, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato por seu representante legal, conforme documento comprobatório. As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal 8.883/94, pela Lei 10.520/02, tanto quanto pelas cláusulas e condições do **Pregão Eletrônico nº 36/2022, Processo Administrativo nº 1178/2022**, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE “MONITORES DE TRANSPORTE ESCOLAR”, PARA A REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA/SP**, conforme especificações do ANEXO I – Termo de Referência, tudo em conformidade com as disposições deste Edital e seus anexos, que o integram e completam.

1.1.1. O objeto desta licitação consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitores de transporte escolar aos alunos matriculados na rede pública de ensino, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

1.1.2. O monitoramento educacional deverá abranger alunos com idade inferior a 12 anos e alunos com necessidades especiais, que não apresente desenvolvidas condições de mobilidade, locomoção e autonomia no trajeto casa/escola/casa, ou seja:

- a) cadeirante ou deficiente físico com perda permanente das funções motoras dos membros, que o impeça de se locomover de forma autônoma;
- b) autista, com quadro associado de deficiência intelectual moderada ou grave, suscetível de comportamento agressivo que necessite de acompanhante familiar;
- c) deficiente intelectual, com grave comprometimento e com limitações significativas de locomoção;

1
f



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- d) surdo/cego, com dificuldades de comunicação e de mobilidade;
- e) aluno com deficiência múltipla que necessite de apoio contínuo e
- f) cegos ou com visão subnormal, que apresente autonomia e mobilidade necessárias e suficientes para se localizar e percorrer, temporariamente, o trajeto casa/escola/casa.

1.2. Não reconhece a Administração quaisquer subcontratações por parte da contratada, cabendo a esta sempre e exclusivamente a integral responsabilidade pelas obrigações ora assumidas.

1.3. Toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato, será exclusivamente da CONTRATADA.

1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, limitados ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento), previsto na Lei Federal n.º 8.666/93.

1.5. Na execução do objeto contratado deverá ser observado, pela PROPONENTE vencedora, o que estabeleçam: a) As normas e regulamentações do MUNICÍPIO; b) Legislações, normas e demais condições estabelecidas para o transporte e segurança dos funcionários; c) As normas e resoluções do INMETRO e da ABNT cabíveis ao objeto, em suas edições mais recentes. d) Demais condições e/ou exigências contidas no edital e seus anexos. e) O Código Civil Brasileiro f) o Código do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução deste contrato é o de menor preço.

2.2 A contratada se obriga a fornecer os serviços conforme previstos neste contrato pelo preço contratado, transcrito no Anexo Único.

2.3 Atribui-se ao presente contrato o valor de R\$ 537.988,00 (quinhentos e trinta e sete mil novecentos e oitenta e oito reais).

2.4 Fica expressamente estabelecido que, no preço referente à contratação está incluído todos os custos diretos, indiretos, benefícios da contratada, sem qualquer exceção, de modo que os referidos preços constituem a única remuneração à contratada pelo efetivo fornecimento do objeto, respondendo ainda a contratada por obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como por indenizações por acidente com elementos de sua equipe, bem como por eventuais acidentes ou incidentes que envolvam terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento referente aos serviços efetivamente executados, será efetuado 30 (trinta) dias após ateste e conferência aos serviços prestados, mediante apresentação da Nota Fiscal que deverá estar vistado por um agente do Setor de Transporte Escolar, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

3.1.1. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

3.1.2. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da seguinte documentação:

a) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social, referente às obrigações previdenciárias (INSS), da Contratada, dentro de sua validade.

b) Certidão de Regularidade de Situação (CRS) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) da Contratada, dentro de sua validade.

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, dentro de sua validade.

3.2. Na hipótese de prorrogação da avença, extrapolando-se o prazo de 12 meses, no qual o reajuste é vedado nos termos da Lei 10.192/01, e caso tal prorrogação não decorra de culpa da Contratada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

201
X

será admitido reajuste do preço pactuado, alcançando a data de apresentação da proposta, com base no índice IPC/FIPE *pro rata die* acumulado no período, o qual permanecerá fixo por mais doze meses.

3.3. É admitido reajuste extraordinário, por índices de preços gerais, setoriais e ou que reflitam variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos, de conformidade com o permissivo contido nos artigos 2º e 3º, da Lei nº 10.192/2001.

3.4. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

4.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das dotações assim classificadas:

- **Nº do Órgão: 09.01 Nº da Despesa: 138; Categoria Econômica: 33.90.39 – Fonte 01 – Recurso Próprio**
- **Nº do Órgão: 09.02; Nº da Despesa: 173; Categoria Econômica: 33.90.39 – Fonte 02 – Recurso Estadual**

4.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO

5.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato a Servidora **CLÁUDIA RENATA SINOTTI**, inscrita no CPF/MF sob o nº 027.829.418-95, cargo de Encarregada do Transporte Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

5.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

5.1.2. Em caso de alteração do Gestor do Contrato, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

6.1 Os serviços poderão ser prestados por profissionais do sexo masculinos ou femininos;

6.2 Os serviços deverão ser prestados em total conformidade com o Termo de Referência, anexo do edital, que gerou o presente ajuste;

6.3 Os serviços deverão ser prestados conforme horário informado pela encarregada(o) do Setor do Transporte Escolar, ficando excluídos os feriados, sábados, domingos e recessos escolares, totalizando 200 dias por ano, de acordo com o calendário escolar, podendo sofrer alteração conforme necessidade do setor do transporte escolar.

6.4 Serviços a serem prestados pelos monitores:

- Zelar pela segurança dos alunos transportados;
- Observar que os alunos permaneçam sentados e sempre que houver bancos disponíveis, cuidando sempre que os bancos da frente devem ser ocupados preferencialmente pelos alunos pequenos;
- Cuidar para que os mesmos não coloquem braços, cabeça para fora das janelas e nem gritem;
- Cuidar e advertir as crianças que ao descerem do ônibus, nunca atravessem pela frente do mesmo;
- Ao observar que algum aluno não respeita as regras, dirigir-se à Secretaria Municipal de Educação – Setor de Transporte Escolar, comunicando imediatamente por escrito para que a família do aluno seja imediatamente comunicada;

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

6.5 Obrigações dos monitores:

6.5.1 O monitor deverá assumir, diariamente o veículo, devidamente uniformizados e com aparência pessoal adequada e estarem capacitados para:

- Comparecer, imediatamente, sempre que convocados, ao local designado pelo Contratante, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à prestação dos serviços;
- Contatar regularmente o Gestor/Fiscal do Contratante, mantendo-o informado de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem como, de quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços;
- Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pelo Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços; - Manter registro de todas as ocorrências, verificando-as no transcorrer da jornada de trabalho e comunicando-as posteriormente ao Contratante.
- Utilizar o uniforme de acordo com o padrão da Contratada;
- Utilizar o crachá de identificação, com foto recente, indicando o nome da empresa e seus dados pessoais.
- Zelar para que os alunos permaneçam sentados e usem corretamente o cinto de segurança.
- Zelar para que os alunos subam e desçam do veículo nos locais indicados no contrato.
- Manter a porta do veículo fechada, durante o percurso.
- Comunicar à Unidade Escolar, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- **Os monitores deverão zelar para que o número de alunos não exceda a capacidade de assentos do veículo.**

6.6. Os serviços a serem prestados pelos MONITORES envolvem os alunos da educação infantil e do ensino fundamental, transportados por ônibus escolares, e abrangem:

- Zelar pelo cumprimento do horário do transporte;
- Estar sempre atento no embarque e desembarque dos alunos durante o trajeto;
- Permanecer no veículo durante todo o período de operação, auxiliando no embarque e desembarque dos alunos e zelando, igualmente, pela vigilância e segurança dos alunos transportados;
- Observar que os estudantes para entrar no ônibus devem aguardar em fila depois do meio-fio;
- Zelar pela disciplina geral dos alunos dentro do transporte escolar ou em suas imediações;
- Orientar os alunos quanto as normas do transporte escolar;
- Observar para que os alunos permaneçam sentados sempre que houver bancos disponíveis, cuidando sempre para os bancos da frente serem ocupados preferencialmente pelos alunos pequenos;
- Acompanhar e informar os alunos que não podem sentar nos degraus das portas dos veículos;
- Observar e conservar os pontos de embarque e desembarque dos veículos, comunicando qualquer irregularidade ao Gestor do Contrato;
- Manter atualizado os registros de frequência e ocorrências;
- Contatar regularmente seu responsável, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços;
- Prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte e contatar regularmente ao responsável pelo transporte escolar ou com gestor do convênio do transporte, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento;
- Respeitar as Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho e fomentar as normas de segurança e higiene orientando os alunos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

202
X

- Desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que for incumbido;
- Desempenhar sua função com competência, assiduidade, pontualidade, senso de responsabilidade, zelo, discricção e honestidade; conhecer e cumprir estas atribuições;
- Poderá haver substituição do monitor indicado pelo contratado, com apresentação de documentação comprobatória dos requisitos aqui exigidos, mediante prévia anuência e autorização expressa da contratante;
- Ajudar na locomoção dos alunos com necessidades especiais;
- Não deixar o aluno sozinho na chegada à escola nem no retorno para casa, sempre entregá-lo aos cuidados de um adulto;
- Velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-o a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (Art.18 do Estatuto da Criança e do Adolescente).

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da emissão do Termo de Início, o qual poderá, a critério da Administração, ser prorrogado, mediante elaboração de termo aditivo, aplicando-se no que couber a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A licitante vencedora ficará obrigada a:

- Executar os serviços licitados e responsabilizar-se pela qualidade dos mesmos;
- Nomear representante legal da empresa para coordenar o serviço e ser responsável pelos monitores;
- Executar diretamente o objeto da contratação, conforme o estabelecido neste Edital e seus anexos, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.

8.2 Fornecer os seguintes materiais e equipamentos:

- a) Colete com a inscrição MONITOR;
- b) Crachá com foto que deverá ser portado pelo monitor durante todo o trajeto;
- c) Celular ou rádio comunicador para cada um dos monitores.
- d) Todos os equipamentos de proteção individual e segurança exigidos pela CLT.

8.3 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito do Município;

8.4 Responsabilizar-se em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, tais como: salários; seguro de acidentes (**deverá contar a cobertura da apólice de seguro pessoal para o empregado**); taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-transportes; vale-refeição; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo; pelo pagamento de todos os tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, todos os encargos previdenciários, inclusive ISSQN, seguros, fretes, transportes e demais despesas incidentes com a prestação de serviços do objeto da presente licitação; quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do futuro contrato; pelo transporte (ida e volta) ao local de trabalho, a alimentação e a estadia dos funcionários que prestarão os serviços, quando necessário, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente;

8.5 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais inerentes ao objeto contratado;

8.6 Permitir ao Município, quando este entender indispensável, a fiscalização de documentação pertinente visando ao cumprimento do item 19.4, a vistoria aos serviços pactuados e verificação de equipamentos utilizados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 8.7 Comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Secretaria Municipal de Educação, em horário por este estabelecido, a fim de receber e fornecer informações, instruções e acertar providências, incidindo a futura contratada, no caso de não atendimento desta exigência, na multa estipulada no futuro contrato;
- 8.8 Manter o número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados.
- 8.9 Autorizar a abertura de conta vinculada ao futuro contrato, nos termos das Instruções Normativas n.02 e 03 do Ministério do Planejamento, na qual serão feitas as provisões para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores que vierem a ser contratados;
- 8.10 Não permitir que qualquer monitor se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica;
- 8.11 Encaminhar mensalmente o comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, juntamente com a nota fiscal.
- 8.12 Providenciar treinamentos e reciclagens necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.
- 8.13 Efetuar a substituição do monitor, de imediato, em eventual ausência.
- 8.14 Comunicar à Contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de monitores dos itinerários ou dos serviços, ou de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços ao Contratante.
- 8.14.1 No caso de substituição ou inclusão, a Contratada anexará os respectivos currículos, ficando a cargo do Contratante aceitá-los ou não.
- 8.15 Manter controle de frequência/pontualidade, de seus empregados.
- 8.16 Fornecer uniformes adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação da Contratante, sem ônus para seus empregados.
- 8.16.1 Os uniformes deverão ser fornecidos pela Contratada aos seus empregados no mínimo 2 (dois) jogos completos do respectivo uniforme, incluindo os de uso no verão e inverno, conforme Convenção Coletiva de Trabalho.
- 8.17 Fornecer obrigatoriamente aos empregados todos os benefícios previstos no acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho em vigor.
- 8.18 Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não permaneça em serviço.
- 8.19 Atender, de imediato, as solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 19.20 Apresentar à Contratante, quando exigido, comprovante de pagamentos de salários e, apólices de seguro contra acidente de trabalho ou legalmente obrigatórios, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço do Contratante, por força do contrato.
- 8.20 Proceder, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada.
- 8.21 Fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções.
- 8.22 Cumprir as posturas do município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços.
- 8.23 Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação formulada pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

203
X

Contratante. Se necessário, disponibilizar um local físico para que os monitores permaneçam durante o intervalo entre uma linha e outra com fornecimento de água, sanitários etc.

8.24 Nomear representante legal da empresa para coordenar o serviço e ser responsável pelos monitores;

8.25 Executar diretamente o objeto da contratação, conforme o estabelecido neste Edital e seus anexos, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.

8.26 Fornecer os seguintes materiais e equipamentos:

a) Colete com a inscrição MONITOR;

b) Crachá com foto que deverá ser portado pelo monitor durante todo o trajeto;

c) Celular ou rádio comunicador para cada um dos monitores;

d) Todos os equipamentos de proteção individual e segurança exigidos pela CLT;

8.27 Permitir ao Município, quando este entender indispensável, a fiscalização de documentação pertinente visando ao cumprimento da prestação dos serviços, bem como o Setor Requisitante a vistoria aos serviços pactuados e verificação de equipamentos utilizados;

8.28 Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do Contratante, observando o controle do regimento do trabalho, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços objeto deste edital.

9.2. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo estipulado neste edital.

9.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.4. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, verificando-se, no desenvolvimento dos trabalhos, se estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital e termo de referência, de forma satisfatória e documentando as ocorrências havidas.

9.5. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da licitação em desacordo com as exigências do edital e especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO

10.1 A CONTRATADA poderá, durante a execução dos serviços, proceder a solicitação dos seguintes documentos:

a) Cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob este contrato, identificando o número do contrato, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

a.1) Nomes dos segurados;

a.2) Cargo ou função;

a.3) Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;

a.4) Descontos legais;

a.5) Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;

a.6) Totalização por rubrica e geral;

a.7) Resumo geral consolidado da folha de pagamento.

b) Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, com as seguintes informações:

b.1) Nome e CNPJ do CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- b.2) Data de emissão do documento de cobrança;
- b.3) Número do documento de cobrança;
- b.4) Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;
- b.5) Totalização dos valores e sua consolidação.
- c) Comprovantes de pagamento dos salários concernentes ao período que a prestação dos serviços se refere com a apresentação de um dos seguintes documentos:
 - c.1) Comprovante de depósito em conta bancária do empregado; ou
 - c.2) Comprovante de pagamento a cada empregado ou recibo de cada um deles, contendo a identificação da empresa, a importância paga, os descontos efetuados, mês de referência, data de pagamento/recebimento e assinatura do funcionário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS PROFISSIONAIS E DOS SERVIÇOS

11.1 O monitor do transporte escolar, conforme Resolução SE nº 28, de 12/05/2011, deverá:

- Ter idade superior a 21 (dezoito) anos;
- Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 (cinco) anos;
- Apresentar-se devidamente identificado com crachá e colete contendo o dístico MONITOR, e com aparência pessoal adequada;
- Portar rádio de comunicação ou telefone celular;
- Prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte;
- Contatar regularmente o diretor ou responsável pela unidade escolar, ou com o gestor indicado, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços. Os serviços poderão ser prestados por profissionais do sexo masculinos ou femininos; Os serviços deverão ser prestados conforme horário informado pela encarregada(o) do Setor do Transporte Escolar, ficando excluídos os feriados, sábados, domingos e recessos escolares, totalizando 200 dias por ano, de acordo com o calendário escolar, podendo sofrer alteração conforme necessidade do setor do transporte escolar.
- O uniforme e crachá dos monitores serão por conta da licitante vencedora;
- A inclusão ou exclusão de alunos poderá implicar na necessidade ou desnecessidade de monitor; não acarretando, porém, alteração no preço unitário contratado.
- Será necessário que os monitores fiquem a disposição nos horários descritos, pois a Prefeitura Municipal mantém convênio com Secretaria Estadual de Educação do Estado de São Paulo.
- Serviços a serem prestados pelos monitores:
 - Zelar pela segurança dos alunos transportados;
 - Observar que os alunos permaneçam sentados e sempre que houver bancos disponíveis, cuidando sempre que os bancos da frente devem ser ocupados preferencialmente pelos alunos pequenos;
 - Acompanhar e informar os alunos que não podem sentar nos degraus das portas do ônibus;
 - Observar e conservar os pontos de embarque e desembarque do ônibus, se precisar modificá-las dirigir-se a Secretaria Municipal de Educação – Setor Transporte Escolar;
 - Todos os monitores deverão ter curso especializado em **MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR** homologados pelo DETRAN, que deverá ser comprovado mediante fiscalização da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

204
X

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO QUANTITATIVO

- 12.1 Será exigido 01 (um) monitor por linha de transporte escolar.
- 12.2 A quantidade exigida é de 16 (dezesete) monitores educacionais para alunos da rede Estadual
- 12.3 A quantidade exigida é de 06 (cinco) monitores educacionais para alunos da rede Municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS NORMAS DE CONDUTA PARA OS MONITORES DO TRANSPORTE ESCOLAR

- 13.1 Ter maioria civil;
- 13.2 Apresentar-se no trabalho com roupas adequadas. Evitar exageros;
- 13.3 Sempre portar documentos pessoais e crachá com o seu nome;
- 13.4 Orientar e promover o cumprimento das normas para utilização dos veículos escolares;
- 13.5 Auxiliar os alunos no embarque e desembarque do veículo e na correta colocação do cinto de segurança;
- 13.6 Auxiliar na manutenção da ordem e limpeza do veículo em que trabalha;
- 13.7 Durante o trajeto deve permanecer atento ao comportamento dos alunos, para manter boa ordem e disciplina;
- 13.8 Priorizar a ordem e a disciplina também na fila para o embarque dos alunos, procurando evitar correrias e atropelos que possam causar acidentes;
- 13.9 Ter noção de que não é um (a) simples acompanhante no veículo. E sim, um monitor (a) que dependendo da situação tem o dever de agir, tomando iniciativas para evitar que um aluno cause ferimentos em outros com mordidas, beliscões, chutes, etc.;
- 13.10 Deve ter experiência com alunos portadores de “necessidades especiais”, bem como compreender suas limitações físicas, motoras e intelectuais.
- 13.11 Todas as ações devem ser tomadas com firmeza, sempre tendo cuidado e paciência para não criar situações que possam causar constrangimento para ambos;
- 13.12 Não fumar e não permitir que qualquer pessoa o faça no interior do veículo em que trabalha;
- 13.13 Não permitir que os alunos façam uso de bebidas alcoólicas no interior do veículo;
- 13.14 Tratar com respeito e educação todos os alunos, pais ou responsáveis e funcionários das escolas;
- 13.15 Os monitores devem coibir e, se for o caso, denunciar eventuais atos de bullying que, porventura, percebam ou tenham conhecimento;
- 13.16 Caso sofra algum tipo de ameaça por parte de alunos deverá comunicar o fato na Diretoria do Departamento de Educação, que ao tomar conhecimento do fato comunicará o Conselho Tutelar ou a Delegacia de Polícia para que procedam as medidas necessárias e cabíveis;
- 13.17 Comunicar ao departamento de Transporte Escolar ou a direção da escola, qualquer ocorrência que possa prejudicar ou dificultar o desenvolvimento do seu trabalho;
- 13.18 Prestar atenção e acatar possíveis orientações a que venha receber dos funcionários ou fiscais do departamento do Transporte Escolar;
- 13.19 Manter uma listagem atualizada com o nome, endereço e telefone dos pais, de todos os alunos que utilizam o transporte no veículo em que trabalha.
- 13.20 Os monitores deverão participar de cursos de capacitação e palestras quando designadas pela Secretaria municipal de Educação.
- 13.21 Realizar chamadas nominiais dos alunos que embarcarão e desembarcarão dos ônibus escolares, cuja lista deverá ser entregue no final da semana para a Secretaria municipal de Educação - Setor Transporte Escolar para a devida conferência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

13.22 Velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-o a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (Art.18 do Estatuto da Criança e do Adolescente).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. A empresa vencedora deverá fazer a prestação de garantia a Prefeitura Municipal de Pirassununga, nos termos do Art. 56 parágrafo 2º da Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, na importância de 5% (cinco por cento) calculados sobre o valor total do contrato, que deverá ser depositada em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, junto à Seção de Tesouraria da Prefeitura Municipal, cuja caução poderá ser realizada em dinheiro ou título de dívida pública, seguro-garantia, ou fiança bancária.

14.1.1. Quando a caução a ser prestada pelo licitante for na forma de Título da Dívida Pública, este deverá observar os requisitos elencados no inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 56, da Lei de Licitações (com redação determinada pela Lei 11.079/2004), "caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes Ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda".

14.2. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, corrigido monetariamente (CDB).

14.3. Referida devolução deverá ser solicitada por escrito, aos cuidados da Seção de Tesouraria.

14.4. O primeiro pagamento só será liberado após efetuado o depósito da caução.

14.5. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES

15.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se em assinar o contrato, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

15.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.

15.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a licitante vencedora incorra nas mesmas.

15.3. Se a contratada não observar o prazo fixado para início dos serviços, ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

15.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

205
J

15.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

15.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará os honorários advocatícios sucumbenciais fixados pelo judiciário na forma da lei.

15.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

15.8. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.

15.9. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração Municipal se acompanhado das justificativas apresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

16.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

17.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

18.1. As partes se vinculam ao contido no edital do **Pregão Eletrônico nº 36/2022** e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

19.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois se lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Constatado pela Secretaria Municipal de Educação, através de laudo, que os serviços encontram-se em desacordo com o Termo de Referência do Edital, após contraditório da contratada, o contrato poderá ser rescindido, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

20.2. A fiscalização pela Contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.

20.3. O Município de Pirassununga, através da Secretaria Municipal de Educação, se reserva ao direito de inspecionar os serviços quando da execução, podendo recusá-los ou solicitar substituições/correções, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para sua aquisição e por razões de interesse público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS



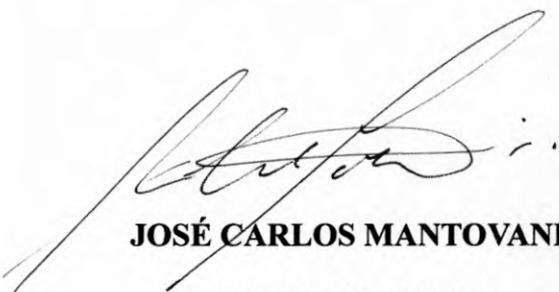
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

21.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

21.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga, 25 de Julho de 2022.



JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal



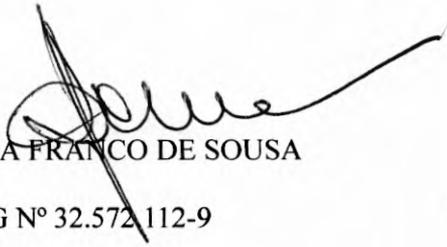
**DF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS
EIRELI**

CNPJ nº 39.330.066/0001-85

Testemunhas:



**RAFAELA CRISTINA MACHNOSCK
MARTINS**
RG Nº 35.057.569-1



ANGELITA FRANCO DE SOUSA
RG Nº 32.572.112-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

206
J

Processo de Administrativo nº 1178/2022
Pregão Eletrônico nº 36/2022
Contrato nº 32/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CONTRATADA: DF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE "MONITORES DE TRANSPORTE ESCOLAR", PARA A REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA/SP.

ANEXO ÚNICO

Lote: 1	1	MONITORES DE TRANSPORTE ESCOLAR - REDE ESTADUAL	SV	1,00	391.264,0	391.264,00
		MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA DE "MONITORES DE TRANSPORTE ESCOLAR" PARA ATUAR DURANTE O PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS POR ANO, CONFORME O CALENDÁRIO ESCOLAR, COM CONTRATAÇÃO PELO PERÍODO DE 12 MESES. 16 MONITORES - R\$ 122,27 - Valor diário por monitor	-			
Lote: 1	2	MONITORES DE TRANSPORTE ESCOLAR - ALUNOS REDE MUNICIPAL	SV	1,00	146.724,0	146.724,00
		MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA DE "MONITORES DE TRANSPORTE ESCOLAR" PARA ATUAR DURANTE O PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS POR ANO, CONFORME O CALENDÁRIO ESCOLAR, COM CONTRATAÇÃO PELO PERÍODO DE 12 MESES. 06 MONITORES - R\$ 122,27 - Valor diário por monitor	-			
Total do Fornecedor:						537.988,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 537.988,00 (quinhentos e trinta e sete mil novecentos e oitenta e oito reais).



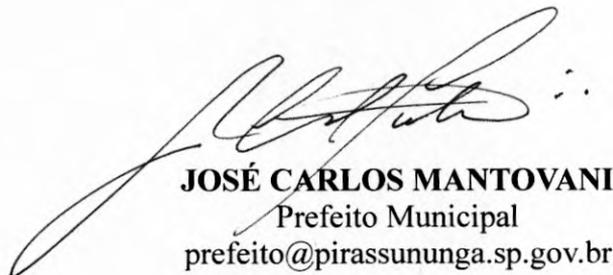
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome	JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº	140.263.828-00
Período de gestão	19/01/2022 a 31/12/2024

As informações pessoais do responsável está cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada.


JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal
prefeito@pirassununga.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

207
f

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo de Administrativo nº 1178/2022
Pregão Eletrônico nº 36/2022
Contrato nº 32/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CONTRATADA: DF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE “MONITORES DE TRANSPORTE ESCOLAR”, PARA A REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA/SP.

Advogado(s): Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinicius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti – OAB/SP 380.088; Dr. Tiago Alberto Freitas Varisi – OAB/SP 422.843.

e-mail: procuradoria@pirassununga.sp.gov.br

Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “**Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP**”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, **conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s)**;
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Pirassununga, 25 de Julho de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 140.263.828-00

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 140.263.828-00

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O AJUSTE

PELA CONTRATANTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 140.263.828-00

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: **DEUDETHER FABIANO FERREIRA JUSTINO DE SOUZA**
Cargo: Representante Legal da Empresa
CPF: 439.889.198-61

ASSINATURA: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 140.263.828-00

Assinatura: _____

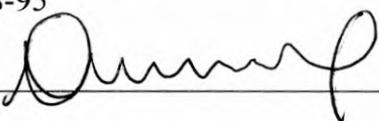


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

208
J

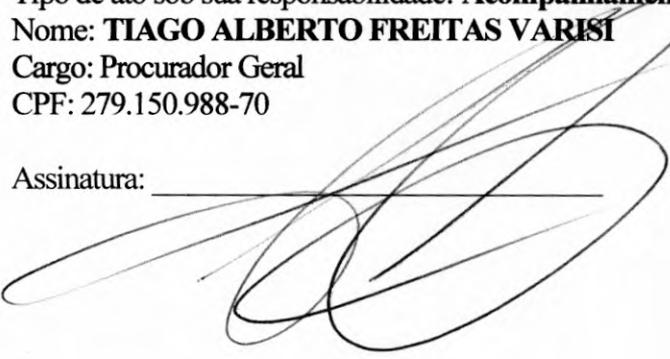
GESTOR DO CONTRATO:

Nome: **CLÁUDIA RENATA SINOTTI**
Cargo: Encarregada do Transporte Escolar
CPF: 027.829.418-95

Assinatura: 

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Acompanhamento Processual**
Nome: **TIAGO ALBERTO FREITAS VARISI**
Cargo: Procurador Geral
CPF: 279.150.988-70

Assinatura: 





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45

CONTRATADA: DF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ Nº: 39.330.066/0001-85

PROTOCOLO ADM. Nº 1178/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2022

CONTRATO Nº: 32/2022

DATA DA ASSINATURA 25/07/2022

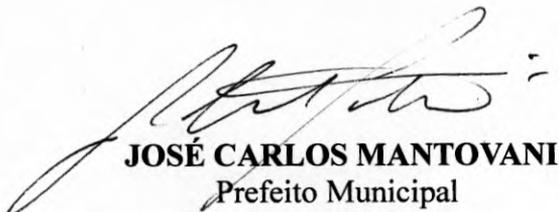
VIGÊNCIA 24/07/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE “MONITORES DE TRANSPORTE ESCOLAR”, PARA A REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA/SP.

VALOR: R\$ 537.988,00 (quinhentos e trinta e sete mil novecentos e oitenta e oito reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 25 de Julho de 2022.


JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

209
f



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Tiago Varisi**, CPF **279.150.988-70**, atesto que na data de **07/04/2022** às **11:03:14** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **contratos.procuradoria@pirassununga.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

97245E3A9877922EAB0A0212DAC1DD1B06735CB72528FD90CBB0ECA786

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

1bf4e959-9b9d-4540-baa4-9ca26a461357

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**, CPF **140.263.828-00**, atesto que na data de **31/01/2022** às **16:31:25** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **cm.mantovani@hotmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

0F65A2EB8A7F64331A88A84FAC5DB9BA0DE665492BBEDBF9340CEF0F912

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

9b68542c-4833-49ba-af78-56b25fdc9487

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

210
J

Eu, **Cláudia Renata Sinotti**, CPF **027.829.418-95**, atesto que na data de **13/07/2022** às **15:18:54** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **transporte.escolar@pirassununga.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

B29DD989A0C60A993B9D88A1DE6E264E57B7734B3F52B0B67C459C6522

J

[Handwritten signature]

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

427dd7b5-2303-44dc-88e8-e5e7c1e2935f

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.



11

